

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2031/83, 2032/83, 2033/83, 2034/83 e 2035/83

INTERESSADO : FERNANDO DE MORAES CUNHA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : N° 1769/83 - CEPG - APROVADO EM 09/11/1983

1.HISTÓRICO: Comunicado ao Pleno em 30/11/83

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:
PROCESSO CEE N° 2031/83 - DRECAP-3 - 2510/83

- EEPG Ana Rosa de Araújo/São Paulo
Fernando de Moraes Cunha/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 2032/83 - DREL - 2918/83

- 8ª Escola Mista Municipal "Dr. Osvaldo Cruz"/Guarujá
Rosineide Lima Pereira/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 2033/83 - DREL - 3128/83

- Externato "Nossa Senhora de Fátima"/São Vicente
Marco Antônio Di Stefano/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2034/83 - DREL - 3214/83

- Externato "São Luiz"/Santos
Daniel Vaz Medeiros Júnior/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 2035/83 - DREL - 3215/83

EEPG "Brás Cubas"/Santos
Regina Célia de Freitas/ 1ª série/1976

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 2031/83 - DRECAP-3 - 2510/83

- EEPG "Ana Rosa de Araújo"/São Paulo
Fernando de Moraes Cunha/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 2032/83 - DREL - 2918/83

- 8ª Escola Mista Municipal "Dr. Osvaldo Cruz"/Guarujá
Rosineide Lima Pereira/1ª- série/1975

PROCESSO CEE N° 2033/83 - DREL - 3128/83

- Externato "Nossa Senhora de Fátima"/São Vicente
Marco Antônio Di Stefano/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2034/83 - DREL - 3214/83

- Externato "São Luiz"/Santos
Daniel Vaz Medeiros Júnior/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 2035/83 - DREL - 3215/83

- EEPG "Braz Cubas"/Santos
Regina Célia de Freitas/1ª série/1976

São Paulo, 15 de outubro de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur , Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello e Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Cecília Vasconcelos L.Guaraná.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau,
em 09 de novembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente